

## RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e comissão de licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Concórdia do pregão eletrônico nº 3/2019. DAM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA estabelecida na Rua Doutor João Batista Bernardes de Lima, 463 – Chácara Inglesa, município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 24.960.671/0001-62, neste ato representado por Eduardo Augusto E. M. Silva vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, na qual consideramos ilícita a Recusa do Grupo 1 (Manutenção / Reforma Predial), no qual ficamos em primeiro lugar no pregão eletrônico. Observamos que o edital da citada, o item 1.3 deixa clara a questão sobre o menor preço: “O critério de julgamento adotado será o menor preço por item/grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Desse modo, a Administração somente poderá adjudicar a licitante que estiver com o valor do item abaixo do estimado e abaixo dos lances de todas as licitantes participantes, conforme Súmula 247 do TCU e Acórdão 1872/2018 – TCU.”, por se tratar de um pregão eletrônico de menor preço de Grupo e não de Item, entramos na disputa para ganhar o grupo formalizando o melhor preço dentro de cada item. Começamos a fazer as propostas item por item, uma vez que, o sistema atualiza automaticamente o valor global do grupo. Após o término do mesmo ganhamos a disputa por ter ofertado a menor proposta global do grupo e a aceitação deveria ser automática, não sendo possível fazer ofertas na fase de habilitação. Fomos informados que deveríamos melhorar a proposta, por não termos o melhor valor ofertado em alguns itens, nos adequamos aos valores informados deixando claro que nem todos os itens conseguiríamos melhorar a proposta, porém após suspensão do pregão, o mesmo informou que outra empresa estava classificada em primeiro lugar. Informamos também que a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade do FGTS da empresa qualificada como primeira colocada estão vencidos. Por esse motivo, por se tratar de um pregão eletrônico de Grupo, viemos através desse documento interpor esse Recurso Administrativo.